

**DECISÃO COREN/PR Nº 52/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o julgamento de recurso eleitoral referente a propaganda eleitoral antecipada*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 28 de julho de 2015, homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0060/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº 153/2016, de 17 de novembro de 2016, e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 612 de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução Cofen nº 642/2020 de 25 de junho de 2020 e o art. 5º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 e, conforme foi publicado no Edital Eleitoral nº 01, o período de inscrição de chapas se deu entre os dias 31/07/2020 a 19/08/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 612 de 31 de julho de 2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e o art. 35 “caput”, que dispõe sobre propaganda eleitoral antes da publicação do Edital Eleitoral nº 02 pelos candidatos concorrentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 35 – I e parágrafo 4º do Código

Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, foi formulada Denúncia contra a Representante da Chapa 2 do Quadro I, Enfermeira Rita Sandra Franz, julgada procedente pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 - parágrafos 3º, 4º e 5º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 612/2019;

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário do Conselho Regional deliberar sobre recursos das decisões da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná, nos termos do art. 35 – parágrafo 5º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 612/2019;

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no processo administrativo de recurso eleitoral, autuado sob nº 106/2020, o relatório, fundamentação e voto do conselheiro relator e a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná em sua 270ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada no dia 22 de outubro de 2020;

**DECIDE:**

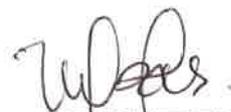
**Art. 1º** Conhecer o recurso da Chapa 2 – Valorização e Reconhecimento e o deferimento de seu efeito suspensivo, para no mérito negar provimento a fim de reconhecer a que conduta praticada pela Representante da Chapa 2 “ Valorização e Reconhecimento”, do Quadro I, ao publicar em sua página pessoal do Facebook em data posterior ao da inscrição da Chapa e anterior a publicação do Edital Eleitoral nº02, manifestação voltada aos profissionais de enfermagem, incorreu na prática de conduta vedada pelo art. 35 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, devendo ser aplicada a penalidade prevista no parágrafo 6º do art. 35.

**Art. 2º** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, respeitado o disposto no parágrafo 5º do art. 34 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.



**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente



**MARCIO ROBERTO PAES**  
Conselheiro Relator

**ERRATA DECISÃO COREN/PR Nº 52/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o julgamento de recurso eleitoral referente a propaganda eleitoral antecipada*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 28 de julho de 2015, homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0060/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº 153/2016, de 17 de novembro de 2016, e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017.

**ONDE SE LÊ**, no sétimo **CONSIDERANDO**: "... em sua 270ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada no dia 22 de outubro de 2020".

**LEIA-SE**: "... em sua 269ª Reunião Extraordinária de Plenária realizada no dia 22 de outubro de 2020".

Curitiba, 26 de outubro de 2020.



**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente



**MARCIO ROBERTO PAES**  
Conselheiro Relator